



(\*) Documento assinado eletronicamente por PAULO GONÇALVES ARRÁIS em 27 de Agosto de 2025 às 12:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-DG-4582025, Código de Validação: DE85683492.

**DECISÃO-DG - 4582025  
( relativo ao Processo 14422025 )  
Código de validação: DE85683492**

Assunto: Recurso Administrativo – Empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Trata-se de processo administrativo no qual a empresa licitante PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ingressou com Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro Oficial da PGJ/MA, que declarou a empresa HDN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. habilitada no Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de informática.

Instada a se manifestar, a empresa HDN não apresentou contrarrazões.

A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) confirmou a adequação técnica da proposta apresentada pela empresa HDN Engenharia e Tecnologia Ltda., concluindo pela improcedência do recurso formulado pela recorrente, por entender que a vencedora cumpriu integralmente as exigências do edital, consoante DESPACHO-CMTI – 3422025 acostados aos autos.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), após realizar a análise do recurso, decidiu igualmente pela improcedência, mantendo a decisão quanto à habilitação da empresa HDN Engenharia e Tecnologia Ltda.

A Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), ao realizar o exame jurídico da matéria, concluiu que todos os pontos levantados pela empresa Plugnet são insubsistentes e inaptos para justificar a alteração da decisão do Pregoeiro, entendendo que a habilitação da empresa HDN ocorreu de forma legal e em consonância com os termos do edital, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a ASSJUR, consoante PARECER-DGAJA-3352025, manifestou-se pelo conhecimento do recurso interposto pela recorrente PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa licitante HDN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. habilitada no Pregão Eletrônico nº 90013/2025, bem como determinando o prosseguimento do procedimento



(\*) Documento assinado eletronicamente por PAULO GONÇALVES ARRAIS em 27 de Agosto de 2025 às 12:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-DG-4582025, Código de Validação: DE88683492.

licitatório.

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para conhecimento e deliberação, conforme DESPACHO-SEAF-28672025.

Ante o exposto, levando-se em consideração todas as informações e documentos contidos nos autos, esta Diretor-Geral DECIDE:

1. Acolher e adotar integralmente o parecer jurídico PARECER-DGAJA-3352025;
2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão do Pregoeiro Oficial que habilitou a empresa licitante HDN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 90013/2025;
3. Encaminhar os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para adoção das demais providências devidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

*assinado eletronicamente em 27/08/2025 às 12:47 h (\*)*

**PAULO GONÇALVES ARRAIS**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
DIRETOR-GERAL